



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JAQUELINE CASSOL**

renda familiar de até três salários mínimos; morar em habitação subnormal com área útil de até 60 m²; consumo de energia de até 170 kWh mensais; não haver débitos para o imóvel; comprovar o enquadramento na tarifa social a cada 24 meses; consumo máximo de 15 metros cúbicos; demissão que não tenha ocorrido por justa causa.

Visando medidas paliativas de combate a pandemia mundial, COVID-19, foi publicada no último dia 03 de fevereiro, a Lei nº 13.979, a qual dispõe sobre as medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020.

O presente projeto de Lei vai ao encontro das medidas adotadas e visa as famílias de baixa renda, usuárias da tarifa social, que serão diretamente atingidas o com impacto econômico trazido pelo coronavírus na economia popular, motivo pelo qual a isenção a partir de 1º de abril, pelo prazo de 180 dias se justifica, nos moldes do art. 13, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Com essas justificativas, peço apoio dos nobres parlamentares na aprovação do presente projeto de lei.

Deputada **JAQUELINE CASSOL**
Vice Líder do PP